



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO**  
**AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

## Dados do Processo

Processo: 201986000695  
Número Único: 0000691-97.2019.8.25.0059  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 24/05/2019  
Competência: Poço Redondo  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

## Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
  - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

## Dados das Partes

Requerente: VALDIR AMARAL ALVES  
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL  
Complemento: Povoado SANTA ROSA DO ERMIRIO  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: POÇO REDONDO - Estado: SE - CEP: 49810000  
Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO  
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO**  
**AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201986000695

**DATA:**

24/05/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

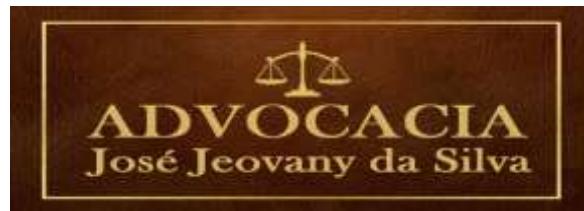
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201986000695, referente ao protocolo nº 20190524075700224, do dia 24/05/2019, às 07h57min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE POÇO REDONDO - SERGIPE**

**VALDIR AMARAL ALVES**, brasileiro, convivente, lavrador, portador do RG nº 2104244-6 SSP/SE e CPF nº 054.056.075-84, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 39, Povoado Santa Rosa do Ermírio, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000, Tel.: (79) 99818-2644, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

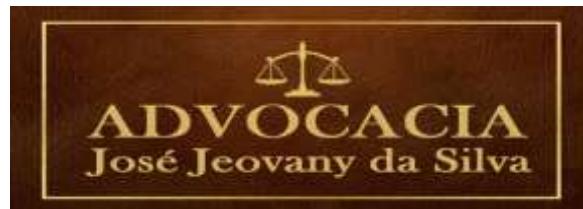
**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineados:

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei 1060/50, com redação dada pela lei 7510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.





---

## DOS FATOS

No dia 09 de Novembro de 2018, o Requerente conduzia o veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 FAN ESI, ano 2012/2012, cor preta, placa OEM-6537, CHASSI 9C2KC1670CR604790, Poço Redondo/SE, em nome de Rangel Teles Santos, pela rodovia estadual que dá acesso ao Povoado Santa Rosa do Ermírio, quando na altura do cemitério local, ao se desviar de um animal que cruzou a via, perdeu o controle, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fratura na perna direita em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

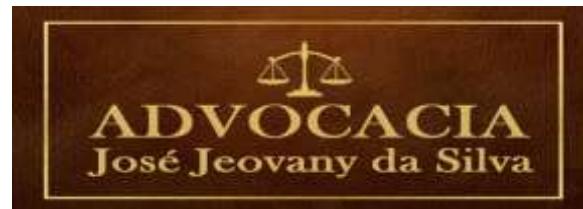
Contudo, apesar do Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros), a seguradora não realizou nenhum pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT, conforme dados do sinistro anexo.

Portanto, não restou alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

## DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





---

indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei 6.194/74:

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Veja:

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**



(...)

**II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.**

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

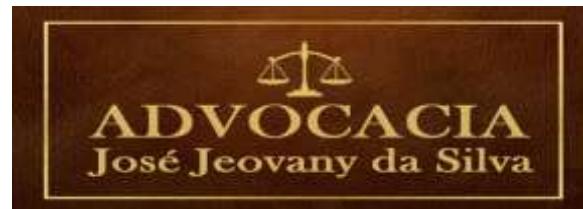
**I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).(...)

**II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).(...)

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:





---

**Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).**

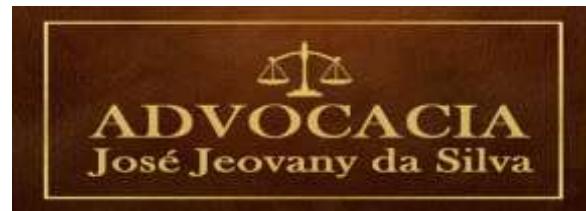
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Requerente, o qual será constatado por meio de exame pericial.

## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento do seguro DPVAT pertinente**,





---

**auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos;**

- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

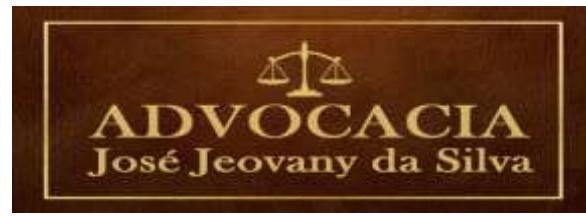
Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 24 de Maio de 2019.

**José Jeovany da Silva**  
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





---

## ANEXO I

### QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Valdir Amaral Alves brasileiro, casado, solteiro, inscrito no RG sob N.º 104244-6 SSP/SE e no CPF sob N.º 054.056.075-84, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 39, Poco Redondo/SE, CEP: 49810-000.

**OUTORGADO:** José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

**PODERES:** pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juizo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N.Sra. da Glória/SE, 21 de Maio de 2019

Valdir Amaral Alves  
Assinatura



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

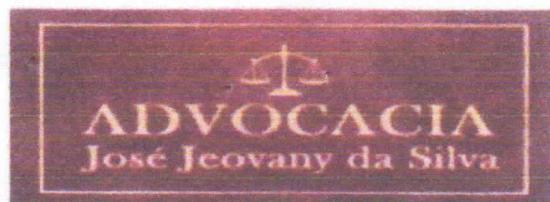
Declarante: Valdir Amaral Alves, brasiliense, casado, falecido, inscrito no RG sob N.º 104244-6 SSP/SE e no CPF sob N.º 054.056.075-84, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, n.º 39, Pq. Santa Rosa do Ermitão, Poço Redondo/SE, CEP: 49870-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da "Gratuidade da Justiça", que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.Sra da Glória/SE, 21 de Maio de 2019

  
Assinatura



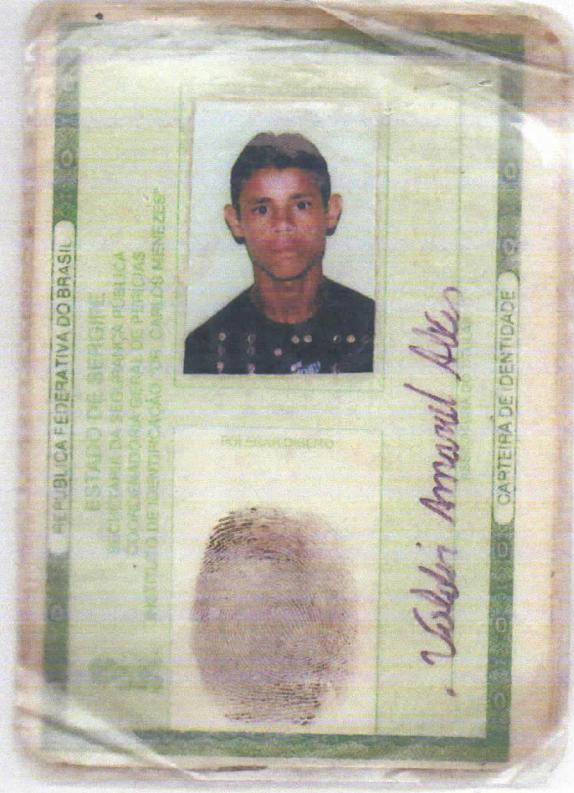
## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Valdir Amaral Alves, portador(a)  
do RG sob n. 2104244-6 expedido pelo SSP/SE em 18/08/2008, e no  
CPF sob n. 054.056.075-84, venho, por meio desta, declarar que resido  
nesta endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 39,  
Bairro: Par. Santa Rosa de Esmirne, Cidade: Poço Redondo,  
UF SE, CEP: 49810-000.

N.Sra. da Glória/SE 21 de Mais de 2019

Valdir Amaral Alves

Assinatura



8 JAN 2019

8 JAN 2019



WALDILENE AMARAL DA SILVA ,LVES  
POV SANTA ROSA DO ERMIRIO, S/N - AREA RURAL  
POCO REDONDO / SE CEP: 49810000 (AG. 430)

Emissão: 21/11/2018 Referência Nôv / 2018  
Classe/Subcls RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO  
Roteiro 12 - 450 - 540 - 4160 Nº medidor A5020138111



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA  
Rua Min. Apolinário Sales, 81-Inácio Barreto  
Aracaju/SE - CEP 49040-160  
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.787.436  
Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica N°008 696.528  
Cód. para Déb. Automático: 00001781996

18 JAN 2019

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Nov / 2018	21/11/2018	19/12/2018	010.778.415-74 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 3/178199-6  
Canal de contato

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa/c	Demonstrativo				
				ICMS(R\$)	ICMS	Base Calc Pts(R\$)	Cofins(R\$)	
0801	Consumo em kWh	35.000	0,539440	18,89	0,00	0,00	18,89	0,16
0801	Adic. B. Vermelha			0,52	0,00	0,00	0,52	0,00
0801	Adic. B. Amarela			0,28	0,00	0,00	0,28	0,00
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
0804	JUROS DE MORA 09/2018			0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 09/2018			0,35	0,00	0,00	0,00	0,00
0899	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 09/2018			0,24	0,00	0,30	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 20,41 0,00 0,00 19,86 0,16 0,75

Média últimos meses (kWh) 49 VENCIMENTO 28/11/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 20,41

Histórico de Consumo (kWh)  
32 | 36 | 97 | 128 | 58 | 26 | 74 | 9 | 32 | 13 | 18 | 23  
Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/19 Ago/18 Set/18 Out/18

#### RESERVADO AO FISCO

241d.f27d.035d.e835.3ee3.f023.7e02.37b8.

#### Indicadores de Qualidade 9/2018-NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	11,59	1,66
DIC TRIMESTRAL	23,19	NOMINAL
DIC ANUAL	48,98	127
FIC MENSAL	7,74	2,00
FIC TRIMESTRAL	15,48	CONTRATADA
FIC ANUAL	30,98	LIMITE INFERIOR 117
DMIC	8,39	LIMITE SUPERIOR 133
DICRI	18,80	1,11

#### Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/SE	6,81	33,37
Compra de Energia	9,36	45,86
Serviço de Transmissão	0,98	4,80
Encargos Setoriais	1,60	7,84
Impostos Diretos e Encargos	1,68	8,13
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	20,41	100,00

Valor do EUSD (Ref 9/2018) R\$ 8,08

#### ATENÇÃO

Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.  
- Leitura confirmada

#### Faturas em atraso

SERGipe  
energisa  
Roteiro: 12 - 450 - 540 - 4160  
Matrícula 178199-2018-11-3

VENCIMENTO 28/11/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 20,41  
83640000000-3 20410049000-0 01781992018-6 11300450019-6





**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**

**POLÍCIA ON-LINE**



**DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO**

RUA NOVA, CENTRO FONE: (79)3337-1757 EMAIL: depol.pocoredondo@pc.se.gov.br

**RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06578.0-000717**

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE POÇO REDONDO

Endereço: RUA NOVA, CENTRO FONE: (79)3337-1757 EMAIL: depol.pocoredondo@pc.se.gov.br

**FATO**

Data e Hora do Fato: 09/11/2018 - 17:30 até 09/11/2018 - 17:30

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49810-000

Bairro: Povoado STA ROSA DO ERMÍRIO Cidade: POCO REDONDO - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POÇO REDONDO

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO



**VÍTIMA-NOTICIANTE**

Nome: VALDIR AMARAL ALVES

Nome do pai: ERISVALDO DE JESUS ALVES Nome da mãe: WALDILENE AMARAL DA SILVA ALVES

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 21042446 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: POCO REDONDO Data de nascimento: 14/09/1990 Sexo: Feminino Cor da cutis: Parda

Profissão: AGRICULTOR Estado civil: Casado Grau de instrução: 2º Grau Incompleto

Endereço: POV. STA ROSA DO ERMIRIO - RUA RIO GRANDE DO SUL Número: 39 Complemento:

CEP: 49000 Bairro: Z RURAL Cidade: POCO REDONDO UF: SE

Proximidades: Telefone: (79)99818-2644

**HISTÓRICO**

NARRA O NOTICIANTE que trafegava pilotando uma motocicleta pela Rodovia Estadual que dá acesso ao Povoado Santa Rosa de Ermirio, quando na altura do cemitério local, ao se desviar de um animal que cruzou a via, perdeu o controle vindo a cair; QUE foi socorrido por populares e conduzido a UPA POÇO REDONDO com fraturas na tíbia da perna direita, sendo posteriormente transferido ao Hospital da cidade de Itabaiana; QUE a motocicleta se trata de uma HONDA/CG 150 FAN ESI cor PRETA ano 2012 placa DEM6537/SE chassi 9C2KC1670CR604790 renavam 00490434177 em nome de RANGEL TELES SANTOS. Registra o boletim de ocorrência para fins de seguros DPVAT. É o relato.

Data e hora da comunicação: 22/11/2018 às 10:52

Última Alteração: 22/11/2018 às 10:48.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção de um a seis meses, ou multa.

VALDIR AMARAL ALVES  
 Responsável pela comunicação

Jose Roberto de Melo Santos  
 Responsável pelo preenchimento

Héros 18:03



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE POÇO REDONDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ficha de Assistência a Saúde

Nº DE  
INSC.

573

UNIDADE DE SAÚDE:

**UPA24h**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
DONA ZULMIRA SOARES

NOME:

Valdir Marol Alves

DATA:

09/11/20

APELIDO:

DATA DE NASCIMENTO:

14/09/90

SEXO:

M  
28 anos

FILIAÇÃO:

PAI: Crisvaldo de Jesus Alves

MÃE: Valdilene Carvalho da Silva Alves

ENDERECO:

Pov. Santo Rosa

REFERÊNCIA:

PROFISSÃO

RESPONSÁVEL:

## QUADRO AUXILIAR ANAMNESE

ALERGIA	<input type="checkbox"/>
CARDIOPATIA	<input type="checkbox"/>
DIABETES	<input type="checkbox"/>
EPILEPSIA	<input type="checkbox"/>

HANSENIASE	<input type="checkbox"/>
HEMORRAGIA	<input type="checkbox"/>
HEMOFILIA	<input type="checkbox"/>
HIPERTENSÃO	<input type="checkbox"/>

PSICOPATIA	<input type="checkbox"/>
TUBERCULOSE	<input type="checkbox"/>
TIPO DE SANGUE	<input type="checkbox"/>

DATA	ANAMNESE - EXAME - DIAGNÓSTICO - CONDUTAS	ASSINATUR
09/11/18	Paciente relata febre de 38°C. Relata dor no miolo. Nuge intensa. Fevereiro. Nuge clara medicamentos. P.19 S.R: M+ 70, P+, 100, PNTF 27,5K Nugue seco sem dor	EGuerra
	(D) - Gastrointestinal: T+ 38°C. Vomitos - Diarréia crônica T 38°C T A D C - Febre de 38°C + 38,5°C PNTF 27,5K - Dor nas costas 4, 2000 + 38°C PNTF 27,5K - Dor px 5000 + 38°C PNTF 27,5K	
		Bruno F. de Carvalho Médico CRM SE 5026
09.11.18	AC: 10:30h, idm ERU. C/te. clin	

MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 593114

DATA: 10/11/2018 HORA: 11:49 USUÁRIO: BAOLIVEIRA

CNS:

SETOR: 04-ORTOPEDIA

## **IDENTIFICACAO DO PACIENTE**

NOME : VALDIR AMARAL ALVES DOC...: 2104244  
 IDADE.: 28 ANOS NASC: 14/09/1990 SEXO..: MASCULINO  
 ENDERECO.: POV SANTA ROSA DO ERMILIO NUMERO: 000  
 COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: ZONA RURAL  
 MUNICIPIO...: POCO REDONDO UF: SE CEP...: 49810-000  
 NOME PAI/MAE.: ERISVALDO DE JESUS ALVES /WALDILENE AMARAL DA SILVA ALV  
 RESPONSAVEL...: IRMA TEL...: 998182644  
 PROCEDENCIA...: POCO REDONDO - SE  
 ATENDIMENTO...: TORCAO MEMBROS INFERIORES  
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ ] mmHg      PULSO: [ ]      TEMP: [ ]      PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

## DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

#### **DIAGNOSTICO:**

GTD

PREScriçAO

## HORARIO DA MEDICACAO

③ *Opuntia* comes to America

④ Time machine

Dr. Vinícius Sobral  
Ortopedista  
CRM-SE 5189

DATA DA SAIDA: /

HORA DA SAIDA:

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO

## HORA DA SAÍDA.

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO  
INTERNACAO NO PROPR TO HOSPITAL (SETOR):

## TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAÚDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APÓS 48HS [ ] FAMILIA [ ] TMI [ ] AMIET PESO

10 1 1 2 2

~~ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL~~

**ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO**

Município de  
**Poço Redondo**  
Cuidando do nosso povo!  
ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RECEITUÁRIO**

Nome: \_\_\_\_\_

Relatório médico

Paciente Valdir Amaral Alves, seque  
cento de moto há 4 meses, com frá  
tura de perna D. Realizado tratamen  
to com imobilização e fisioterapia.  
No momento, assintomático, com mo  
bilização preservada.

Dra. Ingrid Xavier de Assis  
Médica  
CRM/SE 6026

Ass. e Carimbo / CRM

12 / 03 / 19

Data

Município de  
**Poço Redondo**  
Cuidando de nossa gente  
ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RECEITUÁRIO**

Nome: Valdir Amaral Alves

**Relatório médico**

Paciente sofre acidente de moto há quasi  
3 mес., com fratura de MTS, realizou am-  
bulizações e foi indicado fisioterapia.  
A presente edema em tornozelos d. RX de  
ponto 5 (04/02/19). Fratura ossia.

V284

Dra. Ingrid Xavier de Assis  
Médica  
CRM/SE 6026

Ass. e Carimbo / CRM

04/02/19

Data



≡

Buscar no site

≡

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

## ACESSIBILIDADE

/Pages /Acessibilidade.aspx  
 /Pages /Atalhos-de-Teclado.aspx

Nova Consulta

Documentos Despesas Médicas /Pages /Documentacao-Despesas-Medicas.aspx  
 Documentos Invalidez Permanente /Pages /Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx  
 Documentos Morte /Pages /Documentacao-Morte.aspx  
 Dicas Indispensaveis /Pages/Dicas/Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx

## PAGUE SEU RÉGIME

Como Pagar /Pages /Saiba-como-pagar.aspx  
 Consulta a Pagamentos Efetuados /Pages /Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx

## ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. /Pages /Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é

## SINISTRO 3190230896 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA VALDIR AMARAL ALVES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO VALDIR AMARAL ALVES

CPF/CNPJ: 05405607584

Posição em 21-05-2019 09:13:54

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

## Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
03/04/2019	Negativa Técnica - Sem sequelas	( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/4CtjN0zkar__4DBR3hgElbQ==/f7Bx8aceXzfll/LKh__LLMDY3eFpHrI4BFg==/QVe_7dbbD7AVGZMKaAjPp56iY+UC+Urhyrlwo0a2suYe1arS00Vm9yjpQZdVs6mihjoL13xo1pl4ye2aTlnM8cGch2w">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/4CtjN0zkar__4DBR3hgElbQ==/f7Bx8aceXzfll/LKh__LLMDY3eFpHrI4BFg==/QVe_7dbbD7AVGZMKaAjPp56iY+UC+Urhyrlwo0a2suYe1arS00Vm9yjpQZdVs6mihjoL13xo1pl4ye2aTlnM8cGch2w</a> )
29/03/2019	Aviso de Sinistro	( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/_z798Pr__vwsE7iOhDdxafg==/F+zM+w4Uj/dtD+MealkHmg8qXN4Galw==/79USVAh1FK8B5zh3jigVz9FWSlg1chmSqSUROLDqjG4bRDjSYrVG__KhOLkk3CvN3?j">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/_z798Pr__vwsE7iOhDdxafg==/F+zM+w4Uj/dtD+MealkHmg8qXN4Galw==/79USVAh1FK8B5zh3jigVz9FWSlg1chmSqSUROLDqjG4bRDjSYrVG__KhOLkk3CvN3?j</a> )

## Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguero-dpvat/id1375178092?l=pt&l=1&mt=8>)

Disponível no Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma.digital>)

## Serviços

(<https://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx>)  
 (http://www.seguradoralider.com.br/como-pagar.aspx) Consulta a Seguradora-Administradora DPVAT  
 (http://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx)  
 (http://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx)  
 (http://www.seguradoralider.com.br/acompanhe-o-processo-de-indenizacao.aspx)

## Dúvidas e Respostas

> A Seguradora Líder-DPVAT /Pages/Quem-Somos.aspx  
 > Sobre o Seguro DPVAT /Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx  
 > Informações Gerais /Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx  
 > Dicas Indispensáveis /Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx  
 > Perguntas Frequentes /Pages/Perguntas%20Frequentes.aspx  
 > Chat - Atendimento On-line (/Contato /Chat-e-Atendimento-On-Line)  
 > Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato /Dvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)

## Atendimento

> Reclamações /Reclamacoes-e-Sugestoes  
 > Telefones de Contato /Contato/telefones-de-contato/  
 > Ouvidoria /Ouvidoria  
 > Canal de Denúncias /Contato/canal-de-Denuncias/  
 > Mapa do Site /Mapa-do-Site  
 > Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT (<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade /Pages/Terminos-de-Uso.aspx



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO  
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201986000695

**DATA:**

24/05/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

{Via Movimentação em Lote nº 201900181}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO**  
**AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201986000695

**DATA:**

24/05/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

DESPACHO Processo nº 201986000695 R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 3341, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2019, às 09:30 horas, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 24 de maio de 2019. Luiz Eduardo Araújo Portela Juiz de Direito A 1Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Designo o dia 28/06/2019 às 09h:30min para que seja realizada audiência Conciliação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



## Poder Judiciário do Estado de Sergipe Poço Redondo

Nº Processo 201986000695 - Número Único: 0000691-97.2019.8.25.0059

Autor: VALDIR AMARAL ALVES

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

### DESPACHO

Processo nº 201986000695

R. Hoje,

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Nos termos do art. 334<sup>1</sup>, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia **28/06/2019, às 09:30 horas, no Fórum local.**

Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC).

Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC).

Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15(quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).

Poço Redondo/SE, 24 de maio de 2019.

Luiz Eduardo Araújo Portela

Juiz de Direito

A

**1**Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO ARAUJO PORTELA, Juiz(a) de Poço Redondo, em 24/05/2019, às 14:20:05**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001291728-06**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO  
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201986000695

**DATA:**

27/05/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Expedi mandado de nº 201986002969 para SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**POÇO REDONDO DA COMARCA DE POÇO REDONDO  
AV. 31 DE MARÇO, Bairro Centro, Poço Redondo/SE, CEP 49810000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201986000695

**DATA:**

27/05/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201986002969 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

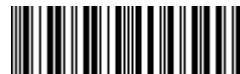
**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Poço Redondo  
Av. Alcino Alves Costa, Nº 983  
Bairro - Centro Cidade - Poço Redondo  
Cep - 49810-000 Telefone - (79)3337-1441

Normal(Justiça Gratuita)



201986002969

PROCESSO: 201986000695 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000691-97.2019.8.25.0059  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: VALDIR AMARAL ALVES  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Finalidade:** Responder em dias.

**Despacho:** DESPACHO Processo nº 201986000695 R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 3341, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2019, às 09:30 horas, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 24 de maio de 2019. Luiz Eduardo Araújo Portela Juiz de Direito A 1Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias antecedência.

Designo o dia 28/06/2019 às 09h:30min para que seja realizada audiência Conciliação.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74  
Bairro : Centro  
Cep : 20031205  
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **YURI RODRIGO DE SOUZA ARAGÃO**,  
**Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Poço Redondo**, em **27/05/2019**,  
às **17:00:24**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001307863-42**.